

FLÓRIDA CHRISTIAN UNIVERSITY- CAMPUS UNIFUTURO- NÚCLEO NORDESTE- MESTRADO
EM EDUCAÇÃO

MARIA DE OLIVEIRA VIANA

O ABORTO À LUZ DA BIOÉTICA

ARACAJU- SE

2015

MARIA DE OLIVEIRA VIANA

O ABORTO À LUZ DA BIOÉTICA

Artigo Científico apresentado á Flórida Christian University como requisito de avaliação da disciplina Bioética ministrada pela MS. Urânia Catão M. Trindade.

ARACAJU-SE

2015

RESUMO. O presente trabalho propõe focar a prática do aborto à luz dos princípios da bioética a partir de pesquisas bibliográficas, leituras de obras, artigos dentre outras fontes com o objetivo de refletir: inicialmente sobre o conceito e os principais tipos do aborto, partindo-se de uma reflexão acerca da ética como juízo de valores, da liberdade e da opção de fazê-lo. Num segundo momento, observam-se a visão da Ciência e da Religião Católica quanto ao princípio da vida. Na terceira parte esclarece sobre as principais causas manifestadas a respeito do aborto no Brasil. Finalmente aborda sobre os aspectos jurídicos do Código Penal Brasileiro.

Palavras- Chave: Aborto. Bioética. Tipos de aborto. Ciência. Religião. Código Penal Brasileiro.

ABSTRACT. This paper proposes to focus on the practice of abortion in the light of bioethics principles from literature searches , works readings , articles from other sources in order to reflect: initially about the concept and the main types of abortion , starting from the a reflection on the ethical judgment as values of freedom and choice to do so. Secondly , they observe the vision of Science and Catholic religion on the principle of life. In the third part sheds light on the root causes raised on abortion in Brazil. Finally addresses on the legal aspects of the Brazilian Penal Code.

Key -words : Abortion . Bioethics. Types of abortion .Science. Religion. Brazilian Penal Code.

1. INTRODUÇÃO

É inegável que a vida se constitui no maior bem do ser humano; partindo-se deste princípio é fato notadamente expresso nas sociedades o debate que circunda em torno desse direito, contrapondo-se à questão da interrupção voluntária da gestação.

De acordo com estudos realizados no contexto da Bioética, o aborto é dos temas que absorve maior atenção no sentido das produções científicas, dos debates e dos congressos realizados, a fim de manifestar a diferença entre moral e ética. Daí conceituar moral como a carga de valores atribuídos aos usos e costumes da sociedade, ou seja, as características que esta nos imputa, enquanto que ética significa um juízo de valores que provêm dos valores morais de cada um de nós. A ética nos cobra a postura de um juízo, de um julgamento diante dos dilemas, é nessa perspectiva que se diz e que não há bioética sem liberdade, sem opção, pois a mesma prima pelos princípios da autonomia, da beneficência, da justiça, da maleficência e da equidade. Nesse sentido a bioética pode ser entendida como o estudo sistematizado que abarca as dimensões do comportamento do homem acerca das ciências da vida e da saúde.

A Bioética se constitui num instrumento guia da postura do profissional no trabalho que associada a ética sinalizou para as reflexões demandadas para com o trato das gerações futuras que ensejam por uma vida melhor.

2. TIPOS DE ABORTO

Segundo o conceito médico-legal, compreende-se como aborto a interrupção da gestação realizada num intervalo de tempo predeterminado configurando-se na expulsão do feto ocorrido antes de 20 e 22 semanas ou com o peso menor de 500 gramas, ainda segundo Coelho e Jarjura, médicos legistas do Estado de São Paulo, o aborto pode ocorrer com a expulsão ou não do feto independente do seu estado evolutivo, desde a concepção até o parto. Quanto a sua própria natureza destacam-se os tipos de aborto:

a) Aborto terapêutico

Define-se como aborto terapêutico a interrupção da gravidez em favor da saúde da gestante, é praticado prevendo-se salvar a vida da mãe ou mesmo pela preservação da saúde materna, nesse caso há a interrupção da gravidez no sentido de evitar o nascimento de crianças onde esteja comprovado que nasceriam com defeitos que resultariam na morte delas.

b) Aborto voluntário

É aquele que provocado por decisão dos responsáveis e ocorre por meio de agentes mecânicos que são os casos da cureta e aspiração ou por substâncias químicas que são os medicamentos abortivos. A curetagem e aspiração do útero, geralmente são realizadas em gestação com tempo

menor que oito semanas, a partir desse período até doze semanas, a aspiração se realiza com a interferência de um aspirador elétrico e sob o efeito da anestesia.

Observado o seu aspecto voluntário, esse tipo de aborto é praticado por médicos ou parteiras com o consentimento livre das pessoas e está previsto no Código Penal Brasileiro mais especificamente nos artigos: 124, 125, 126 e 127 e seus parágrafos que preveem as penalidades pertinentes.

c) Aborto involuntário

Ocorre quando a gravidez é interrompida por fatores naturais, ou seja, na maioria dos casos, acontecem por distúrbios de origem genética e são mais frequentes nos primeiros três meses de gestação, a partir do terceiro mês a expulsão do feto deve-se aos fatores externos a ele.

3. A VISÃO DA CIÊNCIA SEGUNDO A GENÉTICA E A EMBRIOLOGIA E DA RELIGIÃO CATÓLICA QUANTO AO PRINCÍPIO DA VIDA

Para a Ciência, o aborto se constitui em crime amparado por lei, em três casos distintos: estupro, risco de vida para a gestante e casos de bebês anencéfalos. A ocorrência do aborto em qualquer outra possibilidade é considerado crime com previsão de cadeia para os envolvidos.

3.1 De acordo com os critérios da ciência, a vida se inicia, segundo as seguintes visões:

a) Visão genética: a vida humana se inicia com a ocorrência da fertilização, na combinação do óvulo e o espermatozoide que combinam seus genes e formam o indivíduo com a definição de um conjunto genético único. Dá-se aí a origem de um indivíduo singular imbuído de seus direitos, assim também se posiciona a Igreja Católica nesse sentido.

b) Visão embriológica: aponta como marco real do início da vida humana a terceira semana de gravidez, pois considera que até o 12º dia acontecida a fecundação, há a possibilidade de o embrião sofrer divisão e promover a origem de dois ou mais bebês, é nesse momento que se estabelece a individualidade de fato do humano.

3.2 Visão da Religião Católica

O catolicismo condena veementemente a prática do aborto, defende que a vida começa na concepção, desde a fertilização. Considera que uma vez formado o ser humano, não se deve negar o direito à vida, de ceifar ou manipulá-la. A prática do aborto é contrária ao amor do homem e a punição para quem a pratica é a excomunhão.

A Igreja Católica tem um posicionamento único, independente das regras de cada país. Observados os preceitos morais e o aborto, desde o primeiro século, a Igreja mantém a sua afirmação de maldade moral de todo tipo de aborto provocado, ou seja, é contrário a lei moral quando diz: “Não matarás o embrião por aborto e não farás perecer o recém-nascido”.

4. PRINCIPAIS CAUSAS DO ABORTO NO BRASIL

Do ponto de vista clínico, o aborto no Brasil, segundo o Conselho Federal de Medicina, representa a quinta causa de mortalidade materna das gestações que evoluem para o abortamento espontâneo antes das 22 semanas provocados pelas alterações cromossômicas dos embriões que se caracterizam pela formação das trissomias (aumento de um ou mais pares de cromossomos), as triploidias (aumento do número de todos os pares cromossômicos) o que atinge cerca de 15% a 25% das gestações. São anomalias muito comuns e afetam cerca de 47% dos embriões gerados em mulheres de 30 anos de idade.

Ocorre também o “aborto de repetição” que implica na perda de três gestações consecutivas, observado em mais ou menos 1% dos casais, advindo de fatores imunológicos, uterinos entre outros, ainda há de considerar as doenças monogênicas, os indivíduos apresentam alterações em determinados genes que provocam doenças específicas que são os casos da Fibrose Cística, a Síndrome de Marfan, a Doença de Huntington, a Hemofilia A, dentre outras.

Segundo pesquisas do Ministério da saúde, o Brasil registra anualmente um milhão de abortos induzidos e uma em cada cinco mulheres já adotou a prática do aborto clandestino. Em razão da ilegalidade do aborto, o número de mortes no Brasil é crescente devido a prática em condições precárias. É alarmante o número de mulheres internadas para fazerem a curetagem pós-aborto, o SUS (Sistema único de Saúde) manifestou o número de 243 mil mulheres no ano passado, daí o aborto ser considerado um problema de saúde pública.

O aborto no Brasil não só se traduz numa ação criminosa que vitima muitas mulheres que caem nas mãos de pessoas despreparadas e assim realizam um aborto inseguro, clandestino, como também em negócio lucrativo, garantindo a impunidade para aqueles que o realizam.

5. O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 tipifica o aborto em seus artigos 124 a 128.

A) Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento: prevê detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

O art. 124 menciona o Crime do aborto quanto aos aspectos do auto-aborto, quando a própria gestante conduz a prática e o aborto consentido quando a gestante consente validamente para que terceiro pratique a conduta.

O Código Penal pela sua objetividade jurídica imputa a proteção do direito à vida que é o bem tutelado. Diferencia o sujeito ativo que é aquele que pode praticar o delito, a gestante, trata-se de crime próprio.

O Código Penal estabelece definições importantes abrangentes aos arts. 124 a 128, dentre outras, como: sujeito passivo o feto, em qualquer fase do desenvolvimento ultra-uterino, sujeito

passivo secundário, o Estado, que tem o dever de proteger o direito da vida. Segundo o CP não se classifica o aborto como crime culposo, assim como a consumação só ocorre com a morte do feto, seja dentro do ventre, seja pela sua expulsão prematura.

a) Aborto provocado por terceiro: tipificado no Art. 125 do CP, ocorre sem consentimento da gestante com Pena-reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos, enfatizando-se que é de competência do Tribunal do Júri, julgar os crimes dolosos contra a vida.

b) Provocar aborto com consentimento da gestante: tipificado pelo art. 126, estabelece Pena-reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, destacando-se o parágrafo único, aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

c) A forma qualificada prevista no art. 127 destaca que as penas previstas nos artigos anteriores serão acrescidas de um terço, desde que a gestante sofra dano corporal grave em consequência da prática, ou duplicada no caso da morte.

d) A não punição pelo aborto praticado por médico: está prevista no art. 128 do CP, nos seguintes casos:

I- Não havendo possibilidade de salvar a vida da gestante, o aborto humanitário:

II- Se a gravidez for consequência de estupro, precedido do consentimento da gestante ou do seu responsável legal no caso de incapaz. Ressalta-se que em ambos os casos previstos anteriormente dispensam ordem judicial, mas no caso I exige que o médico envie relatório ao CFM (Conselho Federal de Medicina) e o caso II, a gestante deve comprovar junto ao médico que a gravidez provém de estupro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerar o tema aborto para discussão em qualquer dos seus aspectos, implica em trazer à tona uma reflexão muito séria acerca de um problema que pela sua natureza maléfica causada às mulheres e pela incidência crescente, é de fato, um problema de saúde pública.

É indiscutível que o tema posto provoque inquietações nos aspectos da ausência de políticas públicas efetivas, assim como das várias motivações que sinalizam para o dilema do aborto entre as gestantes. Aponta para a necessidade de se colocar em pauta a questão das políticas públicas deficitárias, o planejamento familiar, a clandestinidade, a dimensão da justiça, entre outros. Do ponto de vista ético é preciso considerar que a ocorrência de uma deformação ou deficiência não reduz a responsabilidade da realidade oncológica do nascituro, daí firmar no contexto das discussões o trabalho da Bioética com as noções de vida e ética como um

instrumento balizador da proteção do ser humano em razão dos avanços da Ciência nos dias atuais.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. Considerações de ordem ética sobre o início e o fim da vida. 1988. 81 f. Tese (Concurso de Livre- Docência)- Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal comentado-3.ed.atual. São Paulo: Saraiva, 1994.

DINIS, Débora e RIBEIRO, Diaulas Costa- Aborto por anomalia fetal. Editora Letras Livres ISBN 8590193845.

FRIGÉRIO M. Aspectos bioéticos, médicos e jurídicos do aborto por anomalia fetal grave no Brasil. 1966: jop. Projeto apresentado à Fundação McArthur para obtenção de bolsa. Mimeo.

GAARDER, Jonstein; NOTAKER, Henry; HELLERN, Victor. O Livro das Religiões. São Paulo: companhia das Letras, 2000. Págs,; 40-51.

REIS, Dagma Paulino dos. Aborto: A Polêmica Interrupção Voluntária ou Necessária da Gravidez. Uma Questão Criminal ou de saúde Pública? Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 709, p.277/284, nov., 1994.

SGRECCIA, Elio. Manual de Bioética, Fundamentos e Ética Biomédica. Traduzido por Orlando Soares Moreira, São Paulo: Loyola, 1996,686p.